



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº
2/2023, que “*Concede a Medalha de Mérito José
Mariano ao Sr. Ivanildo Marques da Silva, o
'Conde Só Brega'*”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023, de autoria do Vereador Hélio Guabiraba, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder ao Senhor Ivanildo Marques da Silva, o “Conde Só Brega”, a Medalha de Mérito José Mariano.

Ivanildo Marques da Silva, o Conde Só Brega, nasceu e cresceu no Bairro da Mustardinha, subúrbio da Zona Oeste do Recife. É fundador do Projeto “Banda Só Brega”, que depois passa a se chamar “O Conde e a Banda Só Brega”, em 1999. O grupo lançou nove discos, seis coletâneas e quatro DVDs. A banda “O Conde e a Banda Só Brega” é um dos principais grupos do gênero brega romântico em Pernambuco.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da LOM¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão da “Medalha de Mérito José Mariano” está prevista no art. 225³ do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR - .A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 225 do RICMR - As Medalhas de Mérito José Mariano e Olegária Mariano poderão ser conferidas respectivamente às pessoas de sexo masculino e feminino, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ainda que não radicadas no Brasil, que se tenham consagrado mundialmente por serviços prestados à humanidade e à paz universal, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quorum. (Redação alterada pela Resolução nº 2.734, de 10 de agosto de 2020)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, o PDL nº 2/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PDL n.º 2/2023 de autoria do Vereador Hélio Guabiraba.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 9 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

MICHELE COLLINS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vice-Presidente

Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

